



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 1100/12
DE 21 DE MAIO DE 2012**

Institui a realização de exames médicos periódicos para Membros e Servidores do Ministério Público de Sergipe e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990,

CONSIDERANDO a crescente preocupação por parte de Órgãos Nacionais e Internacionais com a saúde e segurança dos trabalhadores;

CONSIDERANDO a existência de Convenções e Recomendações Internacionais do Trabalho sobre a matéria, em especial a Recomendação 97, de 1953, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre a proteção da saúde dos trabalhadores;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às políticas de proteção à saúde do trabalhador, a exemplo do Plano de Ação Global para a saúde dos trabalhadores de maio de 2007, da Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO que a saúde dos trabalhadores é pré-requisito essencial para a produtividade e desenvolvimento dos integrantes da Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações de promoção e proteção da saúde de Membros e Servidores do MPSE;

CONSIDERANDO a necessidade de conscientizar os integrantes do MPSE acerca dos cuidados com a saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar a realização de exames médicos periódicos como forma de prevenir as doenças ocupacionais e promover o bem estar dos Membros e Servidores; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras para a realização dos referidos exames.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam instituídos, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, os exames médicos periódicos, realizados anualmente, no mês de aniversário dos Membros e Servidores.

Parágrafo único. Os exames médicos periódicos serão coordenados pelo Centro Médico, com o apoio da Coordenação de Evolução Humana, Ética e Espiritualidade do MPSE.

Art. 2º. Os exames médicos serão realizados conforme faixas etárias dos Membros e Servidores, a seguir discriminadas:

I – participantes do sexo masculino, com idade até 45 (quarenta e cinco) anos farão os seguintes exames:

- a) hemograma completo;
- b) colesterol total;
- c) triglicérides;
- d) glicemia;
- e) TGP e TGO (identificação de problemas no fígado, como hepatite);
- f) sumário de urina;
- g) parasitológico de fezes;
- h) ECG; e
- i) raio x do tórax.

II – participantes do sexo masculino com idade acima de 45 (quarenta e cinco) anos farão os seguintes exames:

- a) os especificados no inciso I deste Artigo;
- b) PSA (próstata);
- c) teste ergométrico; e
- d) ultrassonografia abdominal total.

III – participantes do sexo feminino com idade até 40 (quarenta) anos farão os seguintes exames:

- a) os especificados no inciso I deste Artigo;
- b) citologia oncótica; e
- c) colposcopia.

IV – participantes do sexo feminino com idade acima de 40 (quarenta) anos farão os seguintes exames:

- a) os especificados nos incisos I e III deste Artigo;
- b) mamografia;
- c) ultrassonografia mamária; e
- d) ultrassonografia abdominal total.

Parágrafo único. Quando se tratar de Motorista, deverão ser exigidos, ainda, os seguintes exames:

- a) avaliação audiométrica; e
- b) avaliação oftalmológica.

Art 3º. O Centro Médico deverá manter contato com os Membros e Servidores, até o dia 10 do mês anterior ao dos respectivos aniversários, remetendo a cada um a relação dos exames e agendando a avaliação médica.

§ 1º. A validade de todos os exames citados no Artigo 2º desta Portaria tem duração de 1(um) ano, à exceção do raio x do tórax, que será válido por 2 (dois) anos.

§ 2º. Em caso de necessidade de outros exames para complementação diagnóstica, estes poderão ser solicitados pelo Centro Médico do MPSE.

§ 3º. Após a realização dos exames, o Centro Médico deverá avaliar os Membros e Servidores, mediante o preenchimento de formulário próprio, que será mantido nos arquivos do setor;

§ 4º Os resultados dos exames realizados deverão constar no prontuário médico do Membro e do Servidor no Centro Médico, devendo todos os exames serem devolvidos aos seus portadores, mediante recibo.

§ 5º. O Centro Médico informará à Administração Superior o nome dos Membros e Servidores que, eventualmente, não comparecerem para realização da avaliação médica.

Art. 4º. O agendamento e a realização dos exames previstos nesta Portaria ficarão a cargo dos Membros e Servidores, que escolherão a clínica e laboratório do seu interesse, atentando para a necessidade da avaliação médica, a ser feita posteriormente, conforme definição do Centro Médico.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, os custos dos exames correrão por conta do servidor.

Art. 5º. Após a realização dos exames e da avaliação médica, junto ao Centro Médico, os Servidores deverão retornar ao trabalho, independentemente da jornada de trabalho.

§ 1º. Os Servidores que trabalham no interior, em jornada de seis horas, poderão se ausentar do trabalho na data de realização do exame/avaliação médica.

§ 2º. Os Servidores que trabalham no interior, em jornada de 8 horas, poderão se ausentar do trabalho na data de realização do exame/avaliação médica, exceto os que trabalham nas Promotorias de Barra dos Coqueiros, São Cristóvão e Nossa Senhora do Socorro, que deverão retornar no turno contrário à realização do exame/avaliação médica.

§ 3º. Para os fins do presente artigo, o servidor deverá comunicar as ausências à Secretaria-Geral, através de sua chefia imediata, a fim de que haja o abono das horas não trabalhadas no sistema de ponto.

Art. 6º. O Membro do MPSE poderá fazer a opção pela entrega de declaração de médico particular, de sua conveniência, atestando que os exames previstos nesta Portaria foram realizados e que os encaminhamentos clínicos necessários foram providenciados.

Art. 7º. A Coordenadoria de Evolução Humana, Ética e Espiritualidade e o Centro Médico do Ministério Público deverão promover a conscientização, acerca da necessidade da realização dos exames médicos, utilizando-se de palestras, *banners* informativos, comunicados no contracheque, matérias no *site* do MP, dentre outros.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Rochadel Moreira
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA